



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 823/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 334/2014**

De autoria do nobre Vereador Laércio Benko, o projeto de lei em análise objetiva disciplinar o ministério facultativo de aulas de religião nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e profissional, integrantes da rede pública de ensino municipal ou particulares, no Município de São Paulo.

Apesar dos elevados propósitos que nortearam o Autor a apresentar a matéria, quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que a matéria não deva prosperar.

Com efeito, respondeu a Secretaria Municipal de Educação, atendendo a pedido de informações, que "... não há amparo legal para a oferta de ensino religioso no Ensino Médio ou no Ensino Profissional, como proposto... As unidades particulares, notadamente de Ensino Fundamental são autorizadas e supervisionadas pela Secretaria Estadual de Educação, embora seja reconhecida sua autonomia pedagógica, o que pode incluir aspectos do ensino religioso. De todo modo, resta evidente que a SME não disciplina ou responde por estas escolas... A liberdade de culto e a tolerância religiosa são valores já reconhecidos pelas normas vigentes, a exemplo da LDB ou da Lei Municipal nº 14.181/06, que preveem o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, Em realidade, o respeito à diversidade é preceito que perpassa por outras disciplinas, tratando-se de tema recorrentemente trabalhado nas escolas".

Destarte, a matéria vem de encontro ao interesse público, implicando despesas não previstas.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 01/06/2016.

Jonas Camisa Nova – DEM - Presidente

Ricardo Nunes – PMDB – Autor do voto vencedor

Adolfo Quintas – PSD

Atílio Francisco - PTB

Aurélio Nomura – PSDB

### **VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 334/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, visa disciplinar o ministério facultativo de aulas de religião nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e profissional, integrantes da rede pública de ensino municipal ou particulares, no município de São Paulo. De acordo com o art.1º, os estabelecimentos de ensino que ministrarem aulas de educação religiosa, deverão obrigatoriamente incluir, na respectiva grade, orientação pela liberdade de culto e tolerância religiosa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo mencionado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 01/06/2016.

Ota – PSB – Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2016, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).